



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE

1º. ADITAMENTO
À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº. 32

Nos termos da alínea c) do ponto 2 do Artigo 1º , do Decreto-Lei n.º 71/99 de 12 de Março e para os efeitos previstos no Artigo 14º. Do Decreto-Lei n.º 4/98 de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da Escola Profissional, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA – Escola Profissional de Alte – C.I.P.R.L., sediada em Rua da Igreja, n.º 3, 8100 - Loulé, com **Sede**, sita em Rua da Igreja, n.º 3, 8100 - Loulé, **O SEGUINTE:**

Curso Técnico de Serviços Comerciais, nível 3, criado pela portaria n.º 268/92 de 30/03.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 27 de Junho de 2001

O DIRECTOR REGIONAL


(ANTÓNIO PINA)

MB

Direcção Regional de Educação do Algarve



Ministério da
Educação

2.º ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Nos termos da alínea a) do ponto 5 do Artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 208/2002 de 17 de Outubro e para os efeitos previstos no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da Escola Profissional, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada em Rua da Igreja, n.º 3 8100-012 Loulé, **O SEGUINTE:**

A partir desta data a **lotação global**, em regime diurno, é fixada em **204 alunos**.

O estabelecimento de ensino **fica autorizado a ministrar**, nas instalações e demais condições indicadas, **os cursos** a seguir discriminados:

Cursos Profissionais autorizados: (DL. N.º 4/98, art.ºs 6.º e 7.º):

Na Sede:

Escola Profissional Cândido Guerreiro

Curso Técnico de Turismo/Profissionais de Informação e Animação Turística, nível 3 criado pela Portaria n.º 543/96 de 03 de Outubro;



Curso de **Desenhador-Projectista**, nível 3 criado pela Portaria n.º 531/95 de 02 de Junho;

Curso **Técnico de Design**, nível 3 criado pela Portaria n.º 531/95 de 02 de Junho;

Curso **Técnico de Recursos Marinhos/Oceanografia Pesqueira**, nível 3 criado pela Portaria n.º 212/92 de 19 de Março;

Curso **Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar**, nível 3 criado pela Portaria n.º 267/92 de 30 de Março;

Curso **Técnico de Informática Fundamental**, nível 3 criado pela Portaria n.º 720/90 de 21 de Agosto.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 19 de Novembro de 2002

A DIRECTORA REGIONAL ADJUNTA


(ISABEL BISPO)

3.º. ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º. 32

Nos termos da alínea a) do ponto 5 do Artigo 22.º., do Decreto-Lei n.º. 208/2002 de 17 de Outubro e para os efeitos previstos no Artigo 14.º. do Decreto-Lei n.º. 4/98 de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da Escola Profissional, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada em Rua da Igreja, n.º 3 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, o curso a seguir discriminado:

Cursos Profissionais autorizados: (D.L. N.º 4/98, art.ºs 6.º e 7.º):

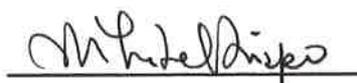
Na Sede:

Escola Profissional Cândido Guerreiro

Curso Técnico de Recuperação do Património Edificado, nível 3, criado pela Portaria n.º 207/92 de 19 de Março.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 6 de Outubro de 2003

A DIRECTORA REGIONAL ADJUNTA



ISABEL BISPO

4.º ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Nos termos da alínea a) do ponto 5 do Artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 208/2002 de 17 de Outubro e para os efeitos previstos no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da Escola Profissional, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada em Rua da Igreja, n.º 3 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, o curso a seguir discriminado:

Cursos Profissionais autorizados: (Decreto-Lei n.º 74/2004, art.º 5.º, n.º 5 e Portaria n.º 550-C/2004, art.º 7.º, n.ºs 1 e 2):

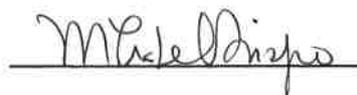
Na Sede:

Escola Profissional Cândido Guerreiro

Curso Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar, nível 3, criado pela Portaria n.º 891/2004 de 21 de Julho.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 6 de Abril de 2005

A DIRECTORA REGIONAL ADJUNTA



ISABEL BISPO

mb



Ministério da
Educação

Direcção Regional de Educação do Algarve

5º. ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Nos termos da alínea a) do ponto 5 do Artigo 22º., do Decreto-Lei n.º 208/2002 de 17 de Outubro e para os efeitos previstos no Artigo 14º. do Decreto-Lei n.º 4/98 de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da Escola Profissional, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada em Rua da Igreja, n.º 3 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, os cursos a seguir discriminados:

Cursos Profissionais autorizados: (Decreto-Lei n.º 74/2004, art.º 5.º, n.º 5 e Portaria n.º 550-C/2004, art.º 7.º, n.ºs 1 e 2):

Na Sede:

Escola Profissional Cândido Guerreiro

Curso de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, qualificação profissional de nível 3, criado pela Portaria n.º 916/2005, de 26 de Setembro.

Direcção Regional de Educação do Algarve



Ministério da
Educação

Curso de Técnico de Comércio, qualificação profissional de nível 3, criado pela
Portaria n.º 909/2005, de 26 de Setembro.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 17 de Janeiro de 2006

A DIRECTORA REGIONAL ADJUNTA

ISABEL BISPO



6.º. ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º. 32

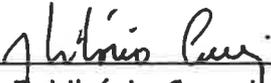
Nos termos do disposto no Artigo 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, conjugado com o Despacho n.º 14 590/2006, publicado no Diário da República n.º 131 - 2.ª Série, de 10 de Julho e para os efeitos previstos no Artigo 14º, do Decreto-Lei n.º. 4/98, de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à autorização de funcionamento da ESCOLA PROFISSIONAL, denominada Escola Profissional Cândido Guerreiro, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada em Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 - Loulé, para funcionar na Sede, sita em Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 - Loulé,

O SEGUINTE:

A Direcção Pedagógica/Presidente da Direcção Pedagógica passou a ser assegurada por Tânia do Sacramento Teixeira, no triénio 2006/2009.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 05 de Janeiro de 2007

O DIRECTOR REGIONAL



J. Libório Correia

7.º ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Nos termos do disposto no Artigo 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, conjugado com o Despacho n.º 14 590/2006, publicado no Diário da República n.º 131 - 2.ª Série, de 10 de Julho e para os efeitos previstos no Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 4/98, de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à autorização de funcionamento da ESCOLA PROFISSIONAL, denominada Escola Profissional Cândido Guerreiro, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé, para funcionar na Sede, sita na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, os cursos de nível 3, a seguir discriminados:

Cursos Profissionais autorizados: (Decreto-Lei n.º 74/2004, n.º 5, do Artigo 5.º e Portaria n.º 550-C/2004, n.ºs 1 e 2, do Artigo 7.º):

o Curso Profissional de Técnico de Turismo Ambiental e Rural, criado pela Portaria n.º 732/96, de 11 de Dezembro, passa a funcionar com a Portaria n.º 1287/2006, de 21 de Novembro;

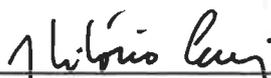




o Curso de Técnico de Turismo/Profissionais de Informação e Animação Turística, criado pela Portaria n.º 543/96, de 03 de Outubro e o Curso de Técnico de Turismo/Profissionais de Informação Turística, criado pela Portaria n.º 269/92, de 30 de Março é substituído pelo **Curso Profissional de Técnico de Turismo**, criado pela Portaria n.º 1288/2006, de 21 de Novembro;

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 18 de Janeiro de 2007

O DIRECTOR REGIONAL



J. Libório Correia

8.º. ADITAMENTO

2.ª / 12

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Nos termos do disposto no ponto 3, do Artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Maio e no uso das competências, que me foram atribuídas pela alínea a), do ponto, do Capítulo I, do Despacho n.º 26 214/2007, publicado no Diário da República n.º 220 - 2.ª Série, de 15 de Novembro, conjugado com o ponto 1, do Despacho n.º 13 019/2008, publicado no Diário da República n.º 89 - 2.ª, de 8 de Maio e para os efeitos previstos no Artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 4/98, de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento da ESCOLA PROFISSIONAL, denominada Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé, para funcionar na **Sede**, sita na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, os cursos de nível 3, a seguir discriminados:

Cursos Profissionais autorizados: (Decreto-Lei n.º 74/2004, n.º 5, do Artigo 5.º e Portaria n.º 550-C/2004, n.ºs 1 e 2, do Artigo 7.º):



Técnico de Construção Civil variantes **Desenho de Construção Civil e Condução de_Obra** - Edifícios criado pela Portaria n.º 1 276/2006, de 21 de Novembro;

Técnico de *Design Gráfico* criado pela Portaria n.º 1 289/2006, de 21 de Novembro, conforme despacho proferido em 24 de Abril de 2008 pelo Senhor Director Regional Adjunto.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 19 de Setembro de 2008

O DIRECTOR REGIONAL ADJUNTO



Eduardo Dias

9º. ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº. 32

Nos termos do disposto no ponto 3, do Artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Maio e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 23075/2008, de 18 de Agosto, publicado no DR 2ª série, de 10 de Setembro de 2008 e para os efeitos previstos no Artigo 14º, do Decreto-Lei n.º. 4/98, de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da ESCOLA PROFISSIONAL, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte – C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino **fica autorizado a ministrar**, nas instalações e demais condições indicadas, **o curso de nível 3**, a seguir discriminado:

Técnico de Informática de Gestão criado pela Portaria n.º 913/2005, de 26 de Setembro.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 8 de Julho de 2010

O DIRECTOR REGIONAL ADJUNTO



Eduardo Dias

10º. ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº. 32

Nos termos do disposto no ponto 3, do Artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Maio e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho nº 6742/2011, publicado no DR nº 83, 2ª série, de 29 de Abril de 2011 e para os efeitos previstos no Artigo 14º, do Decreto-Lei nº. 4/98, de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da ESCOLA PROFISSIONAL, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte – C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino, outrora a funcionar nas instalações sitas na Rua da Igreja nº 3, Alte, **fica autorizado a funcionar** legalmente em dois espaços distintos, com uma lotação global de 216 alunos (as):

- 1- Instalações sitas na Rua da Igreja nº 3, Alte, com uma lotação de 32 alunos (as)
- 2- Instalações sitas na Rua da Ponte, Alte, com uma lotação de 184 alunos (as)

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 26 de Julho de 2011

O DIRECTOR REGIONAL ADJUNTO


Eduardo Dias

Está Conforme o Original

12.07.2021



11.º. ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº. 32

Nos termos do disposto no ponto 3, do Artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Maio e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 6742/2011, publicado no DR n.º 83, 2ª série, de 29 de Abril de 2011 e para os efeitos previstos no Artigo 14º, do Decreto-Lei n.º. 4/98, de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da ESCOLA PROFISSIONAL, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte – C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino **fica autorizado a ministrar**, nas instalações e demais condições indicadas, o curso a seguir discriminado:

Cursos Profissionais autorizados: Decreto-Lei n.º 74/2004, art.º 5º, n.º 5 e Portaria n.º 550-C/2004, art.º 7º, n.º 1 e 2):

Curso Técnico de Marketing, nível 4, criado pela Portaria n.º 901/2005, de 26 de Setembro.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 28 de Julho de 2011

O DIRECTOR REGIONAL ADJUNTO



Eduardo Dias

12.º. ADITAMENTO

À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº. 32

Nos termos do disposto no ponto 3, do Artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Maio e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15548/2011, publicado no DR n.º 220, 2ª série, de 16 de Novembro de 2011 e para os efeitos previstos no Artigo 14º, do Decreto-Lei n.º. 4/98, de 08 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à **autorização de funcionamento** da ESCOLA PROFISSIONAL, denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é EPA - Escola Profissional de Alte – C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé,

O SEGUINTE:

É sua diretora pedagógica **Tânia Sacramento Teixeira** para o quadriénio 2012-2015.

Direcção Regional de Educação do Algarve, em 2 de Fevereiro de 2012

O DIRECTOR REGIONAL ADJUNTO


Carlos Manuel Nunes

13.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Por meu despacho de 28 de fevereiro de 2014 e, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, e para os efeitos previstos no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização Prévia de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, nº3, 8100-012 Loulé.

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, o curso profissional de nível 4, a seguir indicado:

- Curso Profissional de **Técnico de Produção Agrária** - Portaria n.º 892/2004, de 21 de julho, alterada pela Portaria n.º 316/2007, de 21 de março.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 14 de abril de 2014

O Diretor-Geral



José Alberto Moreira Duarte

14.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Por meu despacho de 12 de junho de 2014 e, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, e para os efeitos previstos no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização Prévia de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.P.R.L., sediada na Rua da Igreja, nº3, 8100-012 Loulé.

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, o curso profissional de nível 4, a seguir indicado:

- Curso Profissional de Técnico de Viticultura e Enologia - Portaria n.º 905/2005, de 26 de setembro.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 12 de junho de 2014


O Diretor-Geral
Alberto
José Alberto Moreira Duarte

15.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Por deferimento tácito e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Artigo 16.º, número 4 é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações e demais condições indicadas, o curso profissional de nível 4, a seguir indicado:

- Técnico/a de Industrias Alimentares

O efetivo funcionamento do referido curso dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, nos termos previstos na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, sendo que esta autorização não implica o financiamento do mesmo.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 28 de novembro de 2017

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria

16.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Artigos 16.º e 17.º é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, o curso profissional de nível 4, a seguir indicado:

- Técnico de Gestão

O efetivo funcionamento do referido curso dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, nos termos previstos na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, sendo que esta autorização não implica o financiamento do mesmo.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 03 de maio de 2018

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria

**17.º ADITAMENTO
À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32**

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Artigo 16.º, número 4 é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, os cursos profissionais de nível 4, a seguir indicados:

- Técnico de Receção;
- Técnico de Apoio à Infância.

O efetivo funcionamento dos referidos cursos dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, nos termos previstos na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, sendo que esta autorização não implica o financiamento dos mesmos.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 12 de julho de 2018

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria

**18.º ADITAMENTO
À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32**

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Artigo 16.º, n.º 4 é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, os cursos de educação e formação, a seguir indicados:

Cursos de Educação e Formação

- Operador/a de Distribuição;
- Operador/a de Manutenção de Campos de Golfe.

O efetivo funcionamento dos referidos cursos dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, sendo que esta autorização não implica o financiamento dos mesmos.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 30 de agosto de 2018

A Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares



Florbela Cruz Valente

**19.º ADITAMENTO
À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32**

De acordo com o previsto no número 4, do Artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, o curso de educação e formação, de nível 2 - QNQ, a seguir indicado:

- **Empregado/a de Restaurante/Bar.**

O efetivo funcionamento do referido curso dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP sendo que esta autorização não implica o financiamento do mesmo.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 26 de julho de 2019

A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Florbela Cruz Valente

20.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32

De acordo com despacho exarado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e como previsto no n.º 1 do Artigo 16.º e Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé

O SEGUINTE:

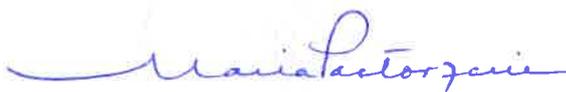
O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, o curso profissional de nível 4 - QNQ, a seguir indicado:

- Técnico/a Comercial.

O efetivo funcionamento do referido curso dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, sendo que esta autorização não implica o financiamento do mesmo.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 19 de agosto de 2019

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria

21.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32

De acordo com o previsto no número 4, do Artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé, para funcionar na Sede, sita na Estrada da Ponte - 8100-012 Alte - Faro

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, o curso profissional, de nível 4 - QNQ, a seguir indicado:

- **Artes do Espetáculo - Interpretação.**

O efetivo funcionamento dos referidos cursos dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, sendo que esta autorização não implica o financiamento dos mesmos.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 21 de agosto de 2019

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria

22.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Por despacho exarado pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação e de acordo com o Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé, para funcionar na Sede, sita na Estrada da Ponte - 8100-012 Alte - Faro

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, o curso profissional, de nível 4 - QNQ, a seguir indicado:

- **Técnico/a de Ação Educativa.**

O efetivo funcionamento do referido curso dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, sendo que esta autorização não implica o financiamento do mesmo.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 15 de dezembro de 2020

A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Florbela Cruz Valente

**23.º ADITAMENTO
À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32**

Por despacho autorizador exarado pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, em 30-12-2020, e de acordo com o Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - C.I.R.L., sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé, para funcionar na Sede, sita na Estrada da Ponte - 8100-012 Alte - Faro

A seguinte alteração:

A Cooperativa adota a designação de Escola Profissional de Alte - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por EPA, CIPRL e encontra-se sediada na Rua da Igreja, n.º 3, Freguesia de Alte, Concelho de Loulé, Distrito de Faro.

A Constituição dos Corpos Sociais passa a ser a seguinte:

Assembleia Geral

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo - Presidente

António Francisco Ferreira Martins - Primeiro Secretário

Artur Filipe Teixeira da Silva Gregório - Segundo Secretário

Conselho Fiscal

Adriana Cavaco Guerreiro - Presidente

Sandra Otília Teixeira do Rosário - Primeira Vogal

Ana Sofia Rosa Afonso - Segunda Vogal

Direção Única

Maria Teresa Serra Granado Cordeiro Laranjo

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 4 de janeiro de 2021

A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Florbela Cruz Valente

24.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Por se tratar de uma situação semelhante aquela que se encontra contemplada na Informação n.º 107/GSEAE/2020, ponto 1, alíneas a) e b) que obteve despacho de concordância exarado pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação e de acordo com o Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - CIRL, Lda. sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé, para funcionar na Sede, sita na Estrada da Ponte - 8100-012 Alte - Faro

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, o curso de educação e formação, de nível 2 - QNQ, a seguir indicado:

- **Operador/a de Informática.**

O efetivo funcionamento do referido curso dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, sendo que esta autorização não implica o financiamento do mesmo.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 08 de abril de 2021

A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Florbela Cruz Valente

25.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 32

Por despacho autorizador exarado pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, em 28/05/2021, e de acordo com o n.º 1, do Artigo 16.º e Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Cândido Guerreiro**, cuja entidade proprietária é a EPA - Escola Profissional de Alte - CIRL, Lda. sediada na Rua da Igreja, n.º 3, 8100-012 Loulé, para funcionar na Sede, sita na Estrada da Ponte - 8100-012 Alte - Faro

O SEGUINTE:

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações, os cursos de nível 4 - QNQ, como se indica:

Cursos Profissionais

AEF 729 - SAÚDE - PROGRAMAS NÃO CLASSIFICADOS NOUTRA ÁREA DE FORMAÇÃO

- Código **729281** - Técnico/a Auxiliar de Saúde

AEF 762 - TRABALHO SOCIAL E ORIENTAÇÃO

- Código **762319** - Técnico/a de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade

AEF 812 - RA - Técnico/a de Animação em Turismo - CNQ-RA

AEF 850 - PROTEÇÃO DO AMBIENTE - PROGRAMAS TRANSVERSAIS

- Código **850357** - Técnico/a de Gestão do Ambiente

O efetivo funcionamento dos referidos cursos dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, sendo que esta autorização não implica o financiamento dos mesmos.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 14 de junho de 2021

A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Florbela Cruz Valente

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares